



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 18851791/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.003250/2021-13

Assunto: Autos de Infração nº 1246_00029_2021

Interessado: JOSE EDUARDO GARCIA OSORIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 6 de maio de 2021, em desfavor de **JOSE EDUARDO GARCIA OSORIO**, nacional da Colômbia, portador do Passaporte Comum nº AN336069, ingressante em território nacional no dia 9 de maio de 2021, sob a classificação de turista, supostamente ultrapassar o prazo de estada legal em território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 19 de maio de 2021, o autuado alegou ter problemas de saúde graves (diabetes e ulcera varicosa) e declarou hipossuficiência econômica não tendo condições para arcar com a multa aplicada, pois não possui trabalho remunerado em território nacional.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificado.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/05/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18851791** e o código CRC **29E38C28**.

Referência: Processo nº 08240.003250/2021-13

SEI nº 18851791